



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 710/05, DE 31 DE MARÇO DE 2005

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Paulista - Caminho dos Tropeiros.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ribeirão Grande, integrando pessoa Jurídica constituída como **Consórcio Intermunicipal Pólo Turístico Circuito Paulista - Caminho dos Tropeiros**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I-** Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II-** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- III-** Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do **Consórcio Intermunicipal Pólo Turístico Circuito Paulista - Caminho dos Tropeiros**.
- IV-** Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do **Consórcio Intermunicipal Pólo Turístico Circuito Paulista - Caminho dos Tropeiros** no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.